

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 073, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal e do Poder Legislativo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS MODALIDADES

Art. 1º A convocação e realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal e do Poder Legislativo Municipal obedecerão as diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 2º Exceto os casos previstos em lei, a convocação e a realização da audiência pública é facultativa, e constitui instrumento de apoio à execução dos atos e tomada de decisões administrativas, pelo Poder Executivo, ou para instruir o processo legislativo e subsidiar os vereadores para o adequado exercício de suas funções institucionais.

Art. 3º A audiência pública como forma de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Democrático de Direito, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – da oralidade;
- II – da transparência;
- III – da participação popular.

Art. 4º A audiência pública poderá realizar-se sob 4 (quatro) modalidades:

I – Audiência Pública com sessão ao vivo e presencial: caracterizada por ser aberta a toda a sociedade, na qual os participantes, devidamente inscritos, têm o direito de se manifestar de viva voz, em sessão pública com data e hora definidas em Edital, apresentando suas contribuições e sugestões sobre a matéria em pauta;

II – Audiência Pública por intercâmbio documental: caracterizada por ser aberta a toda sociedade, com objetivo de proporcionar aos interessados o

encaminhamento de suas contribuições e sugestões por escrito, dentro de um prazo determinado no Edital que convoca a Audiência Pública;

III – Audiência Pública Virtual: caracterizada por ser realizada em meio virtual, transmitida e aberta a toda a sociedade, com registro da participação por formulário eletrônico;

IV – Audiência Pública Híbrida: caracterizada por prever todas ou mais de uma das modalidades citadas no incisos anteriores.

CAPITULO II

DA CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 5º A convocação de audiência pública será determinada por ato administrativo do Poder interessado.

§ 1º Poderá requerer a realização de audiência pública qualquer entidade de âmbito municipal, mediante apresentação de requerimento escrito, com justificativa e instruído com os seguintes documentos:

I – contrato e/ou estatuto social;

II – comprovante do CNPJ/MF;

III – ata de posse da atual diretoria;e

IV – certidão de regularidade fiscal de tributos federais e municipais.

§ 2º O Poder Executivo e/ou Legislativo analisará o pedido da entidade no prazo máximo de quinze dias, e decidirá fundamentadamente, informando ao requerente a decisão.

§ 3º A convocação da audiência pública far-se-á por Edital publicado em jornal de grande circulação do Município, no Diário Oficial Eletrônico do Município e/ou no Mural da Câmara de Vereadores, bem como do site oficial e redes sociais de cada Poder, sendo que, nos casos de alteração de zonemanejo, deverá ser incluído o mapa de localização da área ser alterada.

Art. 6º O Edital que convoca a audiência pública será publicado, com quinze dias corridos de antecedência da realização do evento, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – data, hora, tempo de duração e local de realização da audiência pública;

II – assunto/objeto da audiência pública;

III – modalidade de audiência pública;

IV – prazo e forma de apresentação das contribuições;

CAPITULO III

DA PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO

Art. 7º A inscrição para apresentação de contribuições ou para manifestação viva voz, no dia da audiência pública, será aberta a todos os interessados, no período imediatamente posterior à apresentação das alterações propostas.

§ 1º A participação na audiência pública pode se dar de forma direta quando o próprio particular, em nome próprio, comparece a audiência pública e expõe sua contribuição, ou de forma indireta, quando a participação é feita por organização ou associação civil legalmente constituída, representando na defesa dos interesses daqueles que se fazem por ela representar.

§ 2º Cada participante previamente inscrito poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de três minutos, sendo a ordem das manifestações conforme o recebimento das inscrições.

§ 3º A manifestação viva voz somente poderá referir-se sobre o objeto da audiência pública.

§ 4º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o condutor da Audiência Pública poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 5º Toda a documentação, atinente à audiência pública estará disponível na sede do Poder proponente e na Internet, em endereço eletrônico especificamente direcionado ao edital em questão, obrigatoriamente.

CAPITULO IV

DA METODOLOGIA DA AUDIÊNCIA

Art. 8º A audiência realizar-se-á de acordo com a seguinte cronologia:

I – credenciamento;

II – abertura da audiência, pelo Presidente;

II – exposição sobre o assunto/objeto da audiência;

III – espaço para inscrição de manifestações;

IV – leitura da versão final para o público presente, para aprovação da ata;

V – encerramento.

CAPITULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º Compete à comissão organizadora:

I – providenciar a ampla divulgação da convocação da audiência pública;

II – registrar todos os atos e manifestações realizadas durante a audiência pública, mediante transmissão ao vivo pelo Youtube e redes sociais, bem como gravação em áudio e vídeo ou lavratura de ata;

III – receber e registrar as contribuições escritas e orais;

IV – registrar o resultado da audiência pública através de relatório dos atos realizados na audiência, especialmente as contribuições, réplicas e apartes.

Art. 10 Compete ao Presidente:

I – iniciar a audiência pública, na hora aprazada no edital;

II – presidir a audiência pública de forma a manter a ordem, o silêncio e urbanidade no local do evento;

III – estabelecer e divulgar a ordem de manifestação dos interessados;

IV – conceder a prorrogação do prazo previsto nesta lei, para a manifestação dos participantes;

V – receber e ler, quando necessário, as contribuições recebidas;

VI – conceder réplicas e apartes;

VII – decidir sobre os fatos eventualmente ocorridos durante a realização da audiência;

VIII – caçar a palavra ou retirar participantes do recinto, quando necessário;

IX – decidir os casos omissos, não previstos nesta Lei.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Os participantes que pretenderem fazer suas exposições utilizando recurso de informática deverão enviar cópia da apresentação, via

internet, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Audiência.

Art. 12 Aos participantes deve ser garantido o direito de acesso ou cópia dos registros da audiência pública.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ISIDORO FORNARI NETO
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a grande quantidade de emendas protocoladas pelos parlamentares junto ao Projeto de Lei em tela, oriundo do Poder Executivo, mas que prevê a regulamentação das audiências públicas no âmbito dos dois Poderes do Município, houve-se por bem construir Projeto Substitutivo, contemplando as alterações postuladas.

Saliente-se que as modificações buscadas pelos pares foram devidamente incluídas. Exceção fez- à emenda 03, da lavra do colega Alex Schmitt, em face do confronto com a emenda 02, de autoria da colega Ana Rita da Silva Azambuja, cujo intento busca-se preservar; além disso, não houve contemplação da emenda 06, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Ranzi, em vista do parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade da mesma, exarado pela Comissão de Justiça, Redação, Ética e Decoro Parlamentar.

Assim, traz-se o intento à Casa Legislativa, buscando análise e aprovação pelos pares.

Lajeado/RS, 23 de agosto de 2022.

Isidoro Fornari Neto
Vereador